

ATO TRT GP Nº 041/2008

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 13251/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para este Corte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E

Art. 1º Adotar, no âmbito do TRT-13ª Região, o Sistema de Registro de Preços (**SRP**), regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

Art. 2º O **SRP** é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Art. 3º O **SRP** será gerenciado pelo Setor de Compras (**SECOMP**) do Serviço de Material e Patrimônio (**SMP**) deste Tribunal.

Art. 4º O **SRP** será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações freqüentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - Quando pela natureza do objeto a adquirir não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º Nas licitações utilizando o **SRP** deverão ser observadas, obrigatoriamente, as modalidades de pregão ou de concorrência, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas atualizações.

Art. 6º Os casos não previstos neste Ato serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Estabelecer que este Ato entre em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente